

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO, AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO" E AOS ESTAGIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 22/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MAPFRE VIDA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida das Nacões Unidas nº 14261, Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.484.753/0001-49 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. RAPHAEL DE LUCA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, portador do RG. nº 10.690.829 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob no 037.583.788-42 e pela Procuradora, Sra. ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, diretora comercial, portadora do RG. nº 10.061.901-75 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 270.785.400-00, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo/SP., à Avenida das Nações Unidas nº 14261, Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Seguro de Vida para todos os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, bem como, aos participantes do Programa "Frente de Trabalho" e aos Estagiários, no total estimada de aproximadamente 3.500 segurados. O valor segurado será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte Natural; de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Morte Acidental e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente. A presente contratação atende a Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.966, de 19 de agosto de 2009, para os Funcionários e Servidores Públicos Municipais, no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005 para os Participantes do Programa "Frente de Trabalho" e no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 16/2019 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2019 e seu respectivo Anexos: II - Termo de Referência e III - Relação dos Funcionários e Servidores Municipais, Estagiários e Participantes do Programa "Frente de Trabalho" e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 2.1.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global estimado de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), observadas as condições seguintes:
- **2.2.-** O preço global do seguro será pago em **12 (doze) parcelas mensais**. As correspondentes notas fiscais efetivamente recebidas e aceitas pelo **Departamento de Recursos Humanos** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;
- **2.3.-** O valor contratado será fixo e irreajustável durante a vigência da Apólice, ou seja, 12(doze) meses. Havendo **prorrogação/renovação**, o valor deverá ser atualizado conforme as normas vigentes para reajuste das seguradoras, devendo a empresa **manifestar seu interesse** na prorrogação/renovação, bem como, apresentar o índice utilizado e o valor do contrato corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1.-** O prazo de vigência deste instrumento de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da efetiva emissão das apólices dos seguros, que também deverão ter vigência de **12 (doze) meses**.
- **3.1.1.-** O prazo mencionado no item 3.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº 00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230 e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **5.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- **5.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará suieita às seguintes sancões:
- **5.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **5.2.2.- multa** de **10% (dez por cento)**, sobre o valor integral deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- **5.2.3.-** suspensão temporária: A CONTRATADA que não mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- **5.2.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **5.3.-** As sanções previstas nos subitens **5.2.3.** e **5.2.4.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **5.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 16/2019** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 11/2019** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 21 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

MAPFRE VIDA S/A CONTRATADA

Testemunhas:		
RG nº:	 RG n⁰:	